



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954/83

"Dispõe sobre atribuições do Vice-Prefeito".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

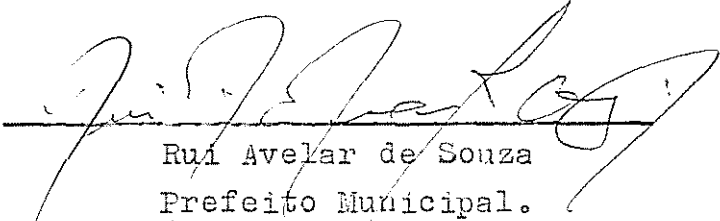
Art. 1º - Fica atribuído ao Vice-Prefeito o exercício das funções de Coordenador Rural no Município, além de outras atribuições de caráter administrativas que serão fixadas pelo Prefeito Municipal.


Art. 2º - Para atender, neste exercício, as despesas previstas no Art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de até Cr\$1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), considerando-se como recursos financeiros os constantes do Art. 43, itens I a IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1983, no que se diz respeito ao Subsídio.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 20 DE MAIO DE 1983.

  
Rui Avelar de Souza  
Prefeito Municipal.

  
Francisco Lucindo Júnior  
Chefe de Gabinete.